



APFIPP

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO, PENSÕES E PATRIMÓNIOS

Transposição em Portugal da DMIF II e Diplomas conexos

Audição na Assembleia da República

Comissão do Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa
Grupo de Trabalho “Supervisão Bancária”

Lisboa, 14 de Março de 2018

A APFIPP e sua representatividade

Fundos Mobiliários*

- 11 Soc. Gestoras
(num total de 13)
- 12.237,5 Milhões €
(99,6% do mercado)

Fundos Imobiliários*

- 17 Soc. Gestoras
(num total de 32)
- 8.594,0 Milhões €
(79,7% do mercado)

Gestão Patrimónios*

- 9 Soc. Gestoras
(num total de 35)
- 57.187,2 Milhões €
(90,1% do mercado)

Fundos Pensões*

- 12 Soc. Gestoras
(num total de 19)
- 19.305,6 Milhões €
(98,0% do mercado)

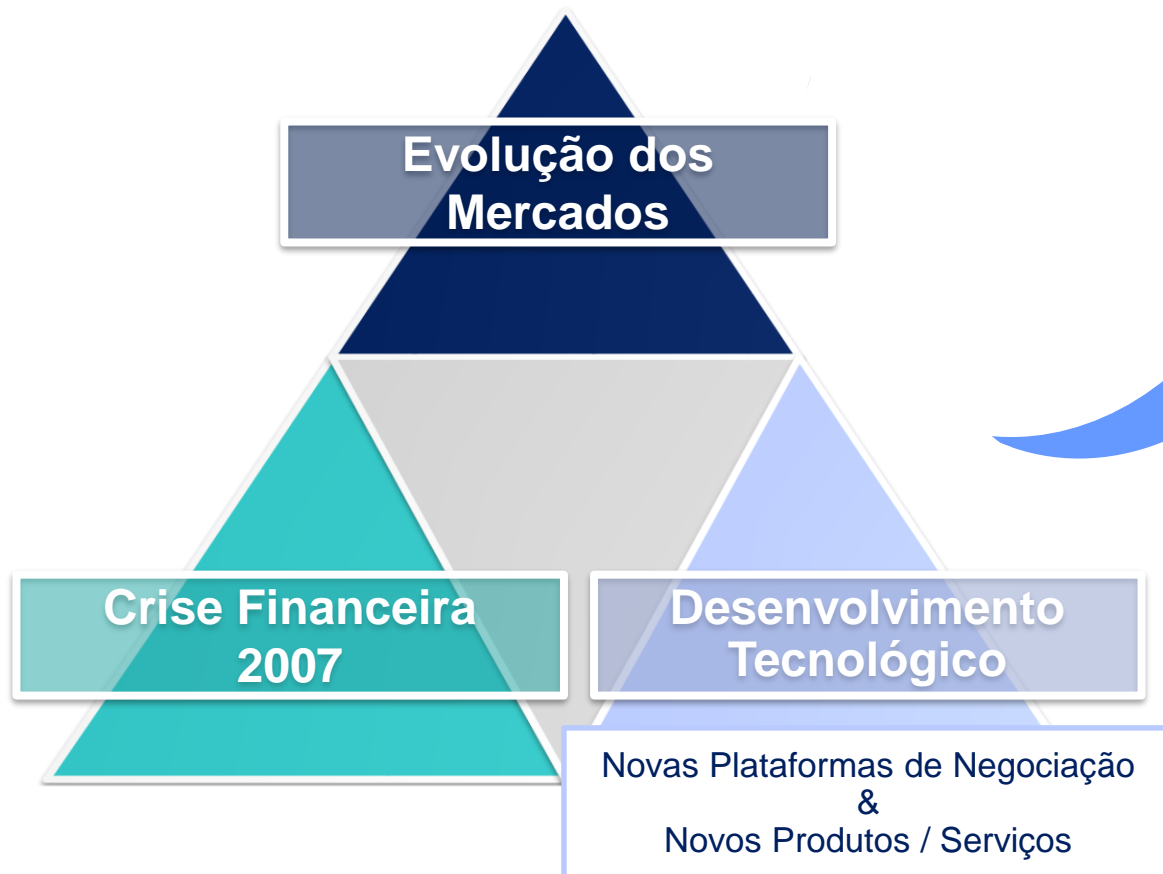
Tem ainda como **Associadas 3 Sociedades Gestoras com sede no Estrangeiro.**

* - Dados referentes a Dezembro de 2017.

N.º Total de Sociedades e Quota de Mercado referentes a Dezembro de 2017 (Fonte: CMVM e ASF)



O Porquê da revisão da DMIF?



Necessidade de
revisão da DMIF

Publicação da **DMIF II & RMIF**



Publicação da DMIF II & RMIF

Principais Objectivos:

- Actualizar e adaptar a legislação existente às **novas circunstâncias dos mercados** de instrumentos financeiros;
- Reforçar a **protecção do investidor**;
- **Melhorar o funcionamento dos mercados**, estabelecer regras claras para a actividade de negociação financeira e **aumentar a transparência**; e
- Ampliar os poderes de Supervisão e Cooperação.



Publicação da DMIF II & RMIF

- 7 anos de preparação;
- 2.500 milhões € de custos de implementação;
- 30.000 páginas; e
- 1,4 milhões de parágrafos de normas.



Publicação da DMIF II & RMIF

Temáticas Objecto de Revisão:

**Âmbito
alargado**

**Governo e
Organização**

**Protecção do
Investidor**

**Estruturas do
Mercado e
Transparência**

**Supervisão e
Cooperação**

**Exercício da actividade
na UE de Entidades de
Países Terceiros**



DMIF II – O reforço da Protecção do Investidor

No âmbito das medidas de **Protecção do Investidor** previstas na DMIF II, regista-se um reforço das seguintes matérias:

- Deveres de Informação a prestar aos clientes;
- Qualificação & Formação dos colaboradores;
- Políticas de remuneração e avaliação dos colaboradores;
- Avaliação do carácter adequado das operações;
- Mecanismos de mitigação de conflitos de interesse; e
- “*Product Governance*” (mercado-alvo).



O *dossier* DMIF II foi, a nível europeu, amplamente debatido e resulta de um consenso alargado entre os diversos EM, incorporando as medidas que se consideram apropriadas.

Proposta de Lei 109/XIII

Aspectos Positivos a realçar:

- **Preocupação de alinhamento** com as directrizes europeias;
- **Autonomização das regras aplicáveis à gestão de Organismos de Investimento Colectivo (OIC)**, com vista à delimitação exacta do respectivo Regime, no contexto do RGOIC;
- Processo de transposição evolutivo, verificando-se o **acolhimento favorável**, ao longo das diversas fases de apreciação do diploma, **de algumas das sugestões apresentadas** pela APFIPP.

Proposta de Lei 109/XIII

Principais Preocupações da Indústria:

- **Articulação** da entrada em vigor das alterações ao Regime Geral dos Organismos de Investimento Colectivo (RGOIC) com as que resultam do diploma de transposição da DMIF II;
- **Articulação da transferência da Supervisão** da comercialização de contratos de adesão individual a Fundos de Pensões abertos da esfera da CMVM para a ASF;
- Eventual **qualificação, à luz da DMIF II, dos PPR FIM** como produtos financeiros complexos - divergências de tratamento e eventuais repercussões; e
- Problemáticas associadas à **Regulamentação dos PRIIPs** (não obstante a isenção estabelecida, até final de 2019, para os OIC que já dispõem de um “IFI UCITS”).

... os restantes Projectos de Lei em análise

Avaliação das Propostas apresentadas pelos diversos Grupos Parlamentares:

- Diversas matérias já se encontram **acauteladas pela DMIF II**;
- **Dúvidas sobre o âmbito** de aplicação de algumas propostas;
- **Susceptíveis de comprometer a competitividade** dos agentes locais;
- Regras mais exigentes **podem conduzir à deslocalização das actividades** para outras jurisdições com enquadramentos mais favoráveis; e
- **Implicam custos adicionais** (humanos, técnicos e económicos), cujo benefício, relativamente às exigências já impostas pela legislação europeia, deve ser exaustivamente escrutinado.

A Indústria da Gestão de Activos em Portugal

Especificidades da actividade de gestão de OIC a ter em consideração:

- **Actividade amplamente regulada**, quer a nível nacional, quer a nível europeu, (Directivas UCITS e AIFMD), cumprindo elevados padrões de transparência, monitorização e diversificação;
- Usufruem de um “**passaporte europeu**”, que permite, por exemplo, a uma Sociedade no Luxemburgo gerir Fundos domiciliados em Portugal;
- O referido “passaporte europeu”, possibilita, também, que uma Sociedade portuguesa, ou de outro EM, constitua / administre OIC, por exemplo, no Luxemburgo, que depois são distribuídos em Portugal, através de um processo de mera notificação aos supervisores.



*“If you have ten thousand regulations you
destroy all respect for the law.”*

Winston S. Churchill

*“The future depends on what we do
in the present.”*

Mahatma Gandhi





APFIPP

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO, PENSÕES E PATRIMÓNIOS

Contactos:

R. Castilho, nº 44 – 2º Andar
1250-071 Lisboa

Tel: + 351 21 799 48 40

Fax: + 351 21 799 48 42

Email: info@apfipp.pt